

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 10/2021

ASSUNTO: Competência do enfermeiro para a utilização da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) vinculada ao registro do procedimento de acolhimento inicial em Centro de Atenção Psicossocial realizado por enfermeiro.

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

I- DO FATO

Em 23 de junho de 2021, foi recebida pela Presidência deste Conselho a solicitação de parecer sobre a competência do enfermeiro para a utilização do código F99 (Transtorno mental não especificado em outra parte), da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), vinculado ao registro do procedimento: 03.01.08.023-2 - Acolhimento inicial por Centro de Atenção Psicossocial realizado por enfermeiro, conforme dispõe o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Após a apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de parecer circunstanciado.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O exercício da enfermagem no Brasil é regulamentado pelo Lei Federal nº 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87, bem como por resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Especificamente no que se refere à saúde mental, o exercício da enfermagem está normatizada pela Resolução Cofen nº 678/2021, na qual verifica-se que as unidades de saúde que realizam assistência à saúde na rede de atenção psicossocial e no domicílio devem contar com profissionais qualificados, de preferência especialistas na área de saúde mental, e em quantidade que possibilite atender a demanda de atenção. Dentre as competências do

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895 Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep:79805-031 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

enfermeiro, encontra-se o estabelecimento de vinculo com o usuário para favorecer o relacionamento terapêutico (COFEN, 2021).

Ainda, a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, dispõe sobre os seguintes direitos e deveres:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017a).

Nesse contexto, o acolhimento inicial no Centro de Atenção Psicossocial, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), consiste no primeiro atendimento ofertado pelo CAPS para novos usuários, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. Este acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário. Ainda, verifica-se na tabela do SIGTAP que o acolhimento inicial pode ser realizado por diversas categorias profissionais, dentre elas, os profissionais de enfermagem (SIGTAP, 2021).

Quanto à utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) verifica-se que se trata de uma classificação internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS). A primeira edição desta classificação, conhecida como Lista Internacional de Causas de Morte, foi adotada pelo Instituto Internacional de Estatística em 1893. A OMS foi encarregada da CID em 1948 e publicou a 6ª versão, CID-6, incorporando as doenças e motivos de consultas, permitindo seu uso em morbidade pela primeira vez (OMS, 2021).

A CID classifica o universo de doenças, agravos, lesões e outras condições de saúde relacionadas, listadas de forma abrangente e hierárquica permitindo o fácil armazenamento,





Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

recuperação e análise de informações de saúde para a tomada de decisão baseada em evidências e troca de informações de saúde (OMS, 2021).

Com base em dados clínicos, pesquisas e epidemiologia, a CID tornou-se uma ferramenta adequada para diferentes usos na saúde, tais como:

- Monitoramento da incidência e prevalência de doenças,
- Causas de morte
- Causas externas de doenças
- Códigos de resistência antimicrobiana
- Conceitos de cuidados primários e medicina familiar foram incorporados à CID-11
- Medicamentos, alérgenos e produtos químicos, histopatologia, estão incluídos na CID-
- Códigos para documentação completa de segurança do paciente, de acordo com a estrutura de segurança do paciente da OMS
- Codificação dupla para diagnósticos de medicina tradicional
- Configurações de cuidados primários
- Registro de doenças raras
- Coortes ou diagnósticos de grupos
- Incorporação de diretrizes (OMS, 2021)

A CID foi revisada e publicada em uma série de versões com o objetivo de refletir os avanços na saúde e na ciência médica. A CID-11, adotada pela 72° Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022 e foi considerada um salto do tempo movendo a CID para a era digital do século XXI com cerca de 55 mil códigos únicos para lesões, doenças e causas de morte (OMS, 2021).

Desta forma a CID não é uma classificação de diagnósticos, mas de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais, causas externas para ferimentos e doenças e motivos para contato com os serviços de saúde.

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, entende-se que não há óbice para a utilização do código F99

ág. 3/5



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(Transtorno mental não especificado em outra parte) da CID pelo enfermeiro, vinculado ao registro do procedimento: 03.01.08.023-2 - Acolhimento inicial por Centro de Atenção Psicossocial realizado pelo mesmo, visto que o registro do código F99 não possuí a finalidade de definir diagnóstico médico e sim de gerar faturamento e indicadores de serviço decorrentes de procedimentos realizados por profissionais de enfermagem.

Cabe destacar a CID é uma classificação da OMS acessível a qualquer pessoa no modo impresso ou digital e que a partir da 10° revisão a CID passou a ser utilizada também para a administração de serviços de saúde e epidemiologia.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 23 de agosto de 2021.

Dra. Nivea Lorena Torres

COREN/MS 91.377

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº. 564, de 06 de novembro de 2017. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111

Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep: 79805-031 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 678, de 19 de agosto de 2021.** Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). Disponível em: https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases. Acesso em 23 de agosto de 2021.

SIGTAP. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:

http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301080232/09/2021 Acesso em: 23 de agosto de 2021.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895 Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep:79805-031 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754